



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Referência: Edital de Licitação nº 018/2023 - Concorrência Pública nº  
001/2023**

**Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao instrumento editalício da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Extrema, interposta pela empresa **Clear Ambiental Investimentos e Participações S/A.**

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação atendeu os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecida e analisada.

No mérito, a Impugnante alega existência de ilegalidades no referido edital, suscitando os seguintes pontos:

I - Da exigência de registro da empresa perante o CREA conforme item 17.4.2.1.

II – Da qualificação econômico-financeira com a ausência de indicação dos índices para análise objetiva e transparente do balanço e das demonstrações contábeis. (item 17.4.3.1)

III – Do anexo III – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Técnica

- a) Questionamento da Parte 01 – Conhecimento do Sistema de Abastecimento de Água referentes aos itens 1.1, 1.3, 1.4, 1.14
- b) Questionamento da Parte 02 – Conhecimento do Sistema de Esgotamento Sanitário - item 2.5.
- c) Questionamento da Parte 03 – Proposições do Sistema de abastecimento de Água referentes aos itens 3.2, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 – Superdimensionamento das Estruturas.

Assim, passe-se a demonstrar a perfeita conformidade entre o instrumento convocatório.

## **II – DO MÉRITO**

### **I - Da exigência de registro da empresa perante o CREA conforme item 17.4.2.1.**

**Resposta:** A impugnante alega que a exigência de registro da empresa perante o CREA conforme item 17.4.2.1. causaria um quadro de inegável restrição à competitividade e isonomia do certame. Analisando tal questionamento informamos que este item já foi objeto de análise por esta municipalidade e que ele foi suprimido conforme Termo de Retificação publicado em 14/08/2023. Assim, não há o que ser analisado.

### **II – Da qualificação econômico-financeira com a ausência de indicação dos índices para análise objetiva e transparente do balanço e das demonstrações contábeis. (item 17.4.3.1)**

**Resposta:** Alega a impugnante que há na parte da qualificação econômico-financeira a ausência de indicação dos índices para análise

objetiva e transparente do balanço e das demonstrações contábeis. Tal questionamento não merece prosperar uma vez que os índices e seus respectivos valores estão descritos no item 17.4.3.3. do Edital publicado em 14/08/2023. Assim, não há que se falar em reforma e republicação do Edital.

### **III – Do anexo III – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Técnica**

#### **a) Questionamento da Parte 01 – Conhecimento do Sistema de Abastecimento de Água referentes aos itens 1.1, 1.3, 1.4, 1.14**

**Resposta:** Sobre o item 1.1 a impugnante pergunta sobre a existência dos mananciais, sua localização e a contabilização de mananciais com viabilidade de captação de água. Com base nestas perguntas informamos que esta Municipalidade tem conhecimentos de todos os mananciais e que serão contabilizados sim, todos os mananciais com viabilidade para captação de água considerando a sede e as localidades na área objeto de concessão.

Referentes aos itens 1.3, 1.4 e 1.14, a impugnante questiona a quantidade de números de elevatórias de água bruta, os poços artesianos e os reservatórios do sistema de abastecimento. A respeito destes itens informamos que, em uma pesquisa e leitura atentas, tais informações podem ser encontradas nos materiais disponíveis no site da Prefeitura, em Concessões Públicas e Imprensa Oficial, Concessões Públicas, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

#### **b) Questionamento da Parte 02 – Conhecimento do Sistema de Esgotamento Sanitário - item 2.5.**

**Resposta:** A respeito do item 2.5, a impugnante novamente questiona a quantidade de elevatórias de esgoto alegando que existem 3 e que na avaliação seriam 8. Aqui cabe mais uma vez dizer que tais informações podem ser encontradas nos materiais disponíveis no site da Prefeitura, em Concessões Públicas e Imprensa Oficial, Concessões Públicas, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

**c) Questionamento da Parte 03 – Proposições do Sistema de abastecimento de Água referentes aos itens 3.2, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 – Superdimensionamento das Estruturas.**

**Resposta:** Com relação ao item 3.2 sobre a análise de água individual dos mananciais, a impugnante alega que tal exigência não é habitual e pergunta como se dará a liberação de acesso para a coleta das análises e ainda aponta que os mananciais possuem sazonalidades que interferem na qualidade da água o que prejudicaria elaboração de propostas adequadas. Primeiramente, importante destacar que é indispensável o conhecimento da qualidade da água dos mananciais que a futura concessionária deseja explorar. Em segundo lugar, sobre o acesso as áreas para as coletas, cabe apenas a empresa solicitar o agendamento de visita técnica nos termos do 11.3 do Edital. E por último, cremos que os períodos de sazonalidades descritos não seriam tão determinantes para a elaboração da proposta mais adequada em vez que a futura concessionária irá realizar suas operações de forma contínua, ou seja, passará por todo o tipo de sazonalidade.

Sobre os itens 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8, a impugnante alega superdimensionamento referentes aos valores de tratamento, vazão, reservação e consumo de água. Neste contexto, é importante dizer que o município de Extrema foi segundo o Censo 2022 um dos municípios que



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

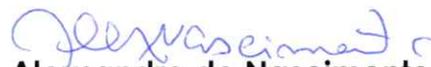
mais cresceram no país passando de uma população de 28.599 no ano de 2010 para 53.482 habitante em 2022, com uma taxa de crescimento de 87,01%. Recentemente o próprio IBGE atualizou os dados do Município estimando uma população de 57.913 habitantes. Outro ponto a ser lembrando é que o município conta com 2º Maior Polo Industrial do Estado de Minas Gerais, ou seja, o município possui uma demanda crescente em todas as áreas, mas principalmente na área de saneamento básico. Diante de tal cenário, é extremamente prudente ter margem de acréscimo nos referidos itens.

Extrema/MG, 31 de outubro de 2024.



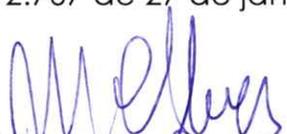
**Carlos Alexandre Morbidelli**

Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023



**Alexsandro do Nascimento**

Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023



**Marcos Cassiano Alves**

Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023